



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 47

Fls. Nº 044



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.346, de 11 de novembro de 2022.**

“Altera o Art. 1º da Lei nº 2.010, de 04 de agosto de 2015 e dá outras providências”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Art. 1º da Lei nº 2.010, de 04 de agosto de 2015, passando a vigorar com a alteração a seguir:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e proceder repasse no percentual de 10% (dez por cento) à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CASSEMS, utilizando-se a mesma base de cálculo aplicada para o desconto de repasse devida pelos servidores que estejam filiados à CASSEMS.

Parágrafo único. Os descontos somente serão efetivados aos servidores públicos municipais da Ativa”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos onze (11) dias do mês de novembro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
DECRETO Nº 3.772, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 069



"DISPÕE ACERCA DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS, REFERENTES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DO EXERCÍCIO VINDOURO DE 2023, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o encerramento do exercício de 2022 e do exercício vingueiro de 2023, além de se adequar às instruções proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade do lançamento de instrumentos de equilíbrio da execução programático-orçamentária e, por conseguinte, das contas públicas, especialmente, visando manter os serviços essenciais, pagamento dos servidores e fornecedores;

**CONSIDERANDO** a importância da manutenção das boas práticas de governança e de controle da execução pública, marcada pelo binômio receita e despesa, para efetivamente haver o controle de receita e despesa; e,

**CONSIDERANDO** a incerteza que marca o vingueiro exercício, notadamente nos campos econômico e sanitário;

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas, que serão aplicadas no encerramento do exercício de 2022 e do exercício vingueiro de 2023, da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As medidas de contenção a que se refere o caput do artigo, a serem implementadas no âmbito da Administração Direta, Indireta e todas as Secretarias Municipais.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
DECRETO Nº 3.772, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 070



Art. 2º. Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas, suspendendo temporariamente:

- I. a contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza, excetos aqueles para atender as necessidades emergenciais e excepcionais, devidamente justificadas, reconhecidas e declaradas pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II. as despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de extrema necessidade do serviço público e caso de urgência, que deverá ser justificado e aprovado pela Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município sempre referendado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III. as concessões de novos afastamentos ou cedências de servidores públicos para órgãos federais, estaduais e municipais, com ônus para o Município, salvos quando para revisar, remanejar e adequar, desde que não haja aumento de despesa;
- IV. a nomeação de novos cargos comissionados, salvos quando para revisar, remanejar, adequar cargos e salários e afins, desde que não haja aumento de despesa, excetuando os aprovados ou tramitando pelo Poder Legislativo Municipal;
- V. a concessão de novas gratificações de função para servidores efetivos e comissionados, determinando-se a criação de comissão especial para estudos e avaliação dos critérios das gratificações concedidas;
- VI. a contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento, exceto aqueles para atender as necessidades decorrentes do e-Social, recomendando-se aos servidores municipais que acessem instruções via internet;

Art. 3º. As compras de bens, serviços e obras, deverão observar o devido processo legal, conforme as leis federais de licitação nº 8.666/93 e 14.133/2021, devendo as referidas compras serem autorizadas previamente e expressamente pelos Secretários Municipais e, posteriormente ratificado pela Secretaria Municipal de planejamento e Gestão e de Administração.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*  
DECRETO Nº 3.772, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 071



Parágrafo único. É vedado a realização de compras de quaisquer naturezas, por servidores municipais, sob pena de responsabilização cível, criminal e funcional.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) das despesas com material de expediente e limpeza;

II – redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados:

- a) abastecimento de combustível de modo geral;
- b) serviços de energia elétrica;
- c) serviços de telecomunicação (telefonia fixa);
- d) manutenção da frota de veículos leves e pesados;
- e) gastos com manutenção e conservação (prédios, estradas, jardins, etc).

Art. 5º. Objetivando dar suporte ao monitoramento e acompanhamento das medidas de que tratam o presente Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças, de Planejamento e Gestão e à Procuradoria Geral do Município:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesas a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante a exceder não esteja previsto no orçamento;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58

Fls. N.º 072

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**DECRETO Nº 3.772, de 11 de novembro de 2022.**



Art. 7º. Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentaria e financeira, bem como das metas de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º. Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos onze (11) dias do mês de novembro de 2022.

  
**VALDECY PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.773, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 073



“Dispõe sobre a Utilização de Veículos Oficiais pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta”.

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º Os veículos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns; e
- III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo:

- I - Prefeito;
- II - Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais;
- IV – Autoridades equiparadas a Secretários municipais.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território municipal ou nacional, em razão do serviço, das autoridades referidas neste artigo.

§ 2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que trata o inciso I do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.773, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 074



§ 3º Os veículos de representação de uso exclusivo do Prefeito poderão ter identificação própria.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I – saúde pública;

II – fiscalização; e

III – transporte escolar.

Art. 6º É vedado:

I - o uso de veículos oficiais, inclusive em horário de trabalho, para realizar atividades de interesse privado, particular;

II - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular, conforme disposto em Decreto;

III - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos, feriados e recessos;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.773, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 075



IV - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa, ressalvado o uso de veículos em serviços, na hipótese prevista no §3º ou veículo de representação e de transporte institucional.

V - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

VI - no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular;

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, privada, salvo quanto autorizado pelo Prefeito;

§1º - Os veículos oficiais quando não estiverem em uso deverão permanecer alocados em prédio público destinado para tal mister;

§2º - As disposições do §1º não aplica aos maquinários que estiverem sendo utilizados na zona rural do Município de Cassilândia e exigirem a permanência nesses locais para não comprometerem a continuidade do serviço público, mediante autorização do secretário municipal da pasta.

§ 3º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de fiscalizações ou atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do secretário municipal das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I, V e VI.

§ 4º Sempre que o horário de trabalho de agente público que estejam diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no art. 3º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.773, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 076



§5º - As vedações do presente artigo, salvo a do inciso V e VI, não aplica ao Prefeito, ou quem estiver na substituição legal.

Art. 7º As infrações de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu regulamento, praticadas na condução de veículos oficiais, incluindo-se os veículos locados, serão de inteira responsabilidade do respectivo condutor, bem como o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei junto aos órgãos competentes, decorrentes de atos praticados na direção do veículo exceto se comprovada a improcedência da infração e garantido o direito a ampla defesa.

§ 1º As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator conforme determina o Código Nacional de Trânsito, comunicação ao órgão de trânsito autuador e a devida notificação pessoal ao condutor responsável pela infração, para que este se manifeste, por escrito, quanto à sua decisão de acatar a autuação ou apresentar recurso junto ao órgão, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso, e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A recusa do condutor em assumir a responsabilidade pela infração ou por parte dos responsáveis pelo controle do uso dos veículos acarretará a abertura de sindicância para apuração do responsável, podendo, neste caso, o gestor da frota responder solidariamente pelo pagamento da multa, após averiguação do fato em processo administrativo disciplinar.

§ 3º As infrações de trânsito de veículos oficiais de propriedade do Município de Cassilândia poderão ser pagas mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 8º Fica determinado que cada Secretaria Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, crie, implemente e regule sistema de controle individualizado de veículo e condutor, que dentre as medidas promova o controle de consumo de combustível e a quilometragem percorrida em cada deslocamento veicular, mediante monitoramento.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 58  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.773, de 11 de novembro de 2022.

Fls. Nº 077




Art. 9º A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares ao disposto neste Decreto, inclusive no que diz respeito às características e identificações dos veículos.

Parágrafo Único: As Secretarias Municipais, autarquias e fundações poderão expedir normas complementares a este Decreto e às normas da Controladoria Geral do Município, dentro dos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos onze (11) dias do mês de novembro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 267

Fls. Nº 32

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

**Portaria N.º**

**1.125/2022, de 11 de novembro de 2022.**

“Institui a Comissão Especial Municipal para estudos e avaliação dos critérios de merecimento para concessão de Gratificação aos servidores públicos municipais dos Servidores Públicos Municipais de Cassilândia/MS, para cumprir o disposto no Art. 47, da LCM nº 206/18 e dá outras providências.”

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 3.751, de 16 de setembro de 2022, que revogou o Decreto Municipal nº 3.301/2018, de 02 de agosto de 2018 que dispunha sobre a regulamentação das gratificações instituídas pelo art. 47 da LCM nº 206/18 (PCCVS), de 05/04/2018;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação da Procuradoria Geral do Município de Cassilândia nº 036/22, datada de 14/06/2022, acolhida integralmente pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal VALDECY PEREIRA DA COSTA.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Institui-se a Comissão Especial Municipal de Estudos e Critérios de Avaliação para concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, para cumprir as disposições do Art. 47 da Complementar Municipal nº 206/18, de 05/04/2018”.

Art. 2.º Designa-se os servidores públicos municipais, abaixo descritos, para compor e atuar na Comissão Especial Municipal de Estudos e Critérios de Avaliação para concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, composta pelos senhores e senhoras a seguir:

- Márcia Martins dos Reis – Presidente;
- Roseli Aparecida Schlemmer de Oliveira Gomes – Membro;
- Fabiana Silva Toledo – Membro;
- Eliana da Silva Brito – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISEC.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 267

Fls. Nº 33



### Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

#### Portaria N.º

1.125/2022, de 11 de novembro de 2022.

Art. 3º. A Comissão realizará a avaliação por meio de ficha de cada servidor, com base em critérios e fatores que reflitam a competência, eficiência, qualidade, metas e o resultado apresentado, aferidos no desempenho individual das tarefas e atividades atribuídas a ele, comparando no exercício da função eventual merecimento, principalmente considerando a redução de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas de expediente, sempre fundamentado no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

Parágrafo único. A Comissão deverá analisar eventual direito ao recebimento de horas extras, considerando também, a redução de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas a jornada de trabalho.

Art. 4º. A avaliação será feita tomando por base, se possível com a oitiva do servidor e/ou relatório apresentado por cada Diretor e/ou Chefe de Setor, que encaminhará ao Secretário da Pasta.

Art. 5º. A Comissão terá prazo de até o 15 (quinze) dias, para avaliar e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a lista dos servidores que farão jus ao recebimento da gratificação e/ou incentivo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos onze (11) dias do mês de novembro de 2022.

  
VALDECY PEREIRA DA COSTA  
Prefeito Municipal

- Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**  
**CONTRATADA – BANCO DO BRASIL S.A**  
DOTAÇÃO:

71	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
71.10.1	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0043.2.033	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com código de barras em Padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, visando atender a Secretaria Municipal de Finanças, mediante processo licitatório, nos termos do "Caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento setenta cinco mil reais), prazo do contrato 60 (sessenta) meses.  
Data – 10/11/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**  
**CONTRATADA – BANCO BRADESCO S.A**  
DOTAÇÃO:

71	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
71.10.1	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0043.2.033	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com código de barras em Padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, visando atender a Secretaria Municipal de Finanças, mediante processo licitatório, nos termos do "Caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento setenta cinco mil reais), prazo do contrato 60 (sessenta) meses.  
Data – 10/11/2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.**  
**CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**  
**CONTRATADA – COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE – SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE**  
DOTAÇÃO:

71	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
71.10.1	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0043.2.033	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referentes aos lançamentos tributários e não tributários municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com código de barras em Padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, visando atender a Secretaria Municipal de Finanças, mediante processo licitatório, nos termos do "Caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento setenta cinco mil reais), prazo do contrato 60 (sessenta) meses.  
Data – 10/11/2022.

Cassilândia-MS, 10 de Novembro de 2022.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da **ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA-JURÍDICA DO MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA** que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA – POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93**, da dupla "Kid e Kenner", por intermédio da empresa, Lopes e Barbosa Produções e Eventos Ltda, para a



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

**CONTRATADA: LOPES E BARBOSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

**VIGÊNCIA: 10/11/2022 A 10/12/2022.**

**VALOR: R\$ 17.000,00.**

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**CONTRATADA – LOPES & BARBOSA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

**DOTAÇÃO:**

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**OBJETO:** O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação direta – por inexigibilidade de licitação – nos termos do inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, da dupla “Kid e Kenner”, por intermédio da empresa, Lopes e Barbosa Produções e Eventos Ltda, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).**

**Data – 10/11/2022.**

---

Cassilândia-MS, 10 de Novembro de 2022.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Assessoria E Consultoria Técnica-Jurídica Do Município De Cassilândia que emitiu parecer favorável, RATIFICO, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA – POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, de show artístico de “PAULO VÍTOR”, por intermédio da empresa, TARCILIO ANTONIO FERREIRA, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

**CONTRATADA: TARCILIO ANTONIO FERREIRA.**

**VIGÊNCIA: 10/11/2022 A 10/12/2022.**

**VALOR: R\$ 5.500,00,00.**

**VALDECY PEREIRA DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**CONTRATADA – TARCILIO ANTÔNIO FERREIRA**

**DOTAÇÃO:**

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**OBJETO:** O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação direta – por inexigibilidade de licitação – nos termos do inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, de show artístico de “PAULO VÍTOR”, por intermédio da empresa, Tarcilio Antônio Ferreira, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais).**

**Data – 10/11/2022.**

---

Cassilândia-MS, 10 de Novembro de 2022.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Assessoria E Consultoria Técnica-Jurídica Do Município De Cassilândia que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA – POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, de grupo artístico “JULIANA MONTEIRO”, por intermédio da empresa, JULIANA MOURA MONTEIRO, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

CONTRATADA: JULIANA MOURA MONTEIRO.

VIGÊNCIA: 10/11/2022 A 10/12/2022.

VALOR: R\$ 23.000,00.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA – JULIANA MOURA MONTEIRO

DOTAÇÃO:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação direta – por inexigibilidade de licitação – nos termos do inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, de grupo artístico “JULIANA MONTEIRO”, por intermédio da empresa, Juliana Moura Monteiro, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais).

Data – 10/11/2022.

Cassilândia-MS, 10 de Novembro de 2022.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Assessoria E Consultoria Técnica-Jurídica Do Município De Cassilândia que emitiu parecer favorável, **RATIFICO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409/2022.

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA – POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, de grupo artístico “LU E ROBERTINHO”, por intermédio da empresa, D3 PRODUÇÕES MUSICAIS E EDITORA LTDA, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente.

CONTRATADA: D3 PRODUÇÕES MUSICAIS E EDITORA LTDA.

VIGÊNCIA: 10/11/2022 A 10/12/2022.

VALOR: R\$ 27.120,00.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADA – D3 PRODUÇÕES MUSICAIS E EDITORA LTDA

DOTAÇÃO:

65	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
----	--------------------------------------------------------



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

65.10.1	SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032.2.025	APOIO FINANCEIRO ÀS FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**OBJETO:** O objeto deste Instrumento Contratual é a contratação direta – por inexigibilidade de licitação – nos termos do inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, de grupo artístico “LU E ROBERTINHO”, por intermédio da empresa, D3 PRODUÇÕES MUSICAIS E EDITORA LTDA, para a realização de show musical no evento de “Semana Cultural de Cassilândia”, que ocorrerá nos dias 17 a 20 de novembro, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente. VALOR GLOBAL: R\$ 27.120,00 (vinte sete mil, cento vinte reais).  
Data – 10/11/2022.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, MARMITEX, SELF SERVICE, REFRIGERANTES E SUCOS, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 29/11/2022, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br).

CASSILÂNDIA-MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

COORDENADOR DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº.0185/2022.

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADO: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI.**

**OBJETO:** O objeto do presente **CONTRATO** para fornecimento parcelado de - {**OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A UNIDADE DE SAÚDE**}, sob a demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia-MS.

**DOTAÇÃO:**

50-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

50.102- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008-2.056- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0006-2.059- MANUTENÇÃO BLOCO MEDIA ALTA COMPL.

33.90.32-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

33.9039- OUTRO SERVIÇO DE TERCEIROS

VALOR GLOBAL: R\$ 47.411,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e onze reais e cinquenta centavos).

DATA: 11/11/2022 a 11/11/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 375/2022.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, registro de preços, de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO, SERVIÇOS DE MUQUE, SOCORRO MECÂNICO, GUINCHO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS, com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas, S.H. IMFORMÁTICA LTDA, **com o valor global** R\$ 6.560.100,00 (seis milhões quinhentos e sessenta mil e cem reais), com a menor taxa de administração -8,30% (menos oito virgula trinta por cento).

CASSILÂNDIA-MS, 11 DE Novembro 2022

**JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO**  
PREGOEIRO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2053

Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa**

**PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel**  
**SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis**  
**SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Ademir Antônio Cruvinel**  
**SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis**  
**SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin**  
**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira**  
**SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas**  
**SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés**  
**SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel**

### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)**  
**1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)**  
**2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)**  
**1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)**  
**2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)**

### VEREADORES

**Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)**  
**Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)**  
**José Martiniano de Moura (PDT)**  
**Leandro Rosa de Souza (PSDB)**  
**Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)**  
**Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)**